

RELATÓRIO DE ENSAIOS Nº 20001254

Cliente: MEIWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Endereço: Rodovia Presidente Dutra, km 203,6 – Bairro do Portão
 Arujá – SP

Recebimento da amostra: 21/02/2020 Período de ensaio: 02 a 16/03/2020

Os resultados são restritos ao material recebido/ensaiado pelo Tecpar.
 A amostragem do material é responsabilidade do cliente. Este documento só poderá ser reproduzido por inteiro.

Este Relatório de Ensaio atende aos requisitos de acreditação da Cgcre, que avaliou a competência do laboratório.

1. MATERIAL

A amostra foi recebida na forma de MATERIAL POLIMÉRICO NA COR BRANCA NO FORMATO DE BANDEJA DE "ISOPOR", identificada pelo cliente como BANDEJA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO M54 BRANCA, COM ADITIVO ECOONE EG55. O lote não foi informado. Segundo o cliente, o material destina-se ao contato com alimentos.

2. SERVIÇOS REALIZADOS

Ensaio de migração total

3. MÉTODOS UTILIZADOS

Ensaio de migração total para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR – Instrução de Ensaio – IE 502.01.025. Método gravimétrico.

Referências: Resolução – RDC nº 51 de 26/11/2010 publicada pela ANVISA/MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Regulamento Técnico Mercosul / GMC / RES. nº 32/10 de 15/06/2010. Norma DIN EN Série 1186 (EN 1186-1 "Materials and articles in contact with foodstuffs Plastics – Part 1: Guide to the selection of conditions and test methods for overall migration").

4. RESULTADOS

Migração Total – Tabela 1

Simulante	Condição de contato no ensaio	Resíduo extraído pelo simulante, mg/kg
Água desionizada	10 dias a 40°C	< 10,8
Ácido acético 3%	10 dias a 40°C	< 8,4
Álcool etílico 50%	10 dias a 40°C	< 10,2
Álcool etílico 95%	10 dias a 40°C	< 10,2



Laboratório de ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o n° CRL 0244

Notas

- Os resultados expressam a média de quatro determinações;
- Legislação: limite máximo de 50 mg/kg com um limite de tolerância analítica de 10% - Resolução n° 105 de 19/05/1999 da ANVISA.

5. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A declaração de conformidade deste relatório refere-se especificamente aos itens ensaiados na amostra recebida, não isentando a verificação da formulação do material nas listas positivas e/ou a realização de ensaios adicionais, como o ensaio de migração específica de componentes dos materiais conforme legislações vigentes.

Os resultados obtidos nos ensaios para o item migração total, nas condições analíticas empregadas e sob as condições de temperatura e tempo especificados na tabela 1, apresentaram-se de acordo com o limite estabelecido pela Resolução n° 105 da ANVISA de 19/05/1999, e enquadram o material conforme a RDC n° 51 de 26/11/2010 – ANVISA e Regulamento Técnico Mercosul GMC RES. n° 32/10 de 15/06/2010, para o uso em alimentos conforme distribuídos abaixo:

- Alimentos aquosos não ácidos (pH>4,5) e ácidos (pH<4,5);
- Alimentos gordurosos;
- Alimentos aquosos não ácidos e ácidos contendo gorduras e óleos;
- Alimentos secos não gordurosos;
- Alimentos secos gordurosos;
- Alimentos gordurosos lácteos, especificamente: leite integral, leite desnatado ou parcialmente, leite condensado, leites fermentados, creme e creme ácido e sobremesa láctea refrigerada.

6. OBSERVAÇÃO

A declaração de conformidade não levou em consideração a contribuição da incerteza de medição do método do ensaio.

Curitiba, 07 de abril de 2020.


AUGUSTO CARLOS POLA JÚNIOR

Engenheiro de Alimentos CREA/PR 139290/D


DANIELE CRISTINA ADÃO

Química CRQ 09201408

*** fim ***